



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **Procuradoria Geral do Município**

Telêmaco Borba, 29 de agosto de 2025.

Ofício n.º 62/2025 - GP/PGM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Telêmaco Borba,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais membros desta Egrégia Câmara Municipal, que, após análise jurídica aprofundada, exercemos o direito de veto total ao Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 033/2025, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação e controle dos serviços de manutenção da frota de veículos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Telêmaco Borba - PR, e dá outras providências."

A presente decisão fundamenta-se no Parecer Jurídico nº 08-2025, emitido pela Procuradoria Adjunta e referendado pela Procuradoria Geral deste Município, que concluiu pela inconstitucionalidade formal insanável do projeto de lei em questão.

Embora reconheça o mérito da proposição em seus objetivos de promover a transparência e o controle social da gestão da frota municipal, a análise demonstrou que o Projeto de Lei Ordinária nº 033/2025 padece de vício de iniciativa. Conforme o artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas 'b' e 'e', da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que disponham sobre a organização administrativa e a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública.

Ao detalhar procedimentos, estabelecer rotinas de controle e fiscalização interna, e criar atribuições específicas para órgãos da administração municipal, o projeto invade a esfera de competência privativa da Chefe do Poder Executivo



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **Procuradoria Geral do Município**

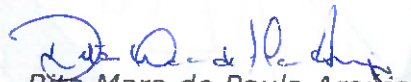
Municipal, violando o princípio da separação dos poderes. Trata-se de uma usurpação da iniciativa legislativa, o que configura um vício formal que não pode ser convalidado.

Diante do exposto e em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, fica o presente para fins de comunicação oficial do VETO TOTAL ao Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 033/2025.

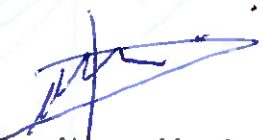
Colocamo-nos à disposição para o diálogo e a construção conjunta de soluções que atendam aos interesses da população, respeitando os preceitos constitucionais e legais. Inclusive, reiteramos a sugestão de que a proposta possa ser encaminhada como Indicação à Chefia do Poder Executivo, para que esta, se assim entender conveniente, apresente um projeto de lei sobre o tema, sanando o vício de iniciativa.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Rita Mara de Paula Araújo  
**Prefeita**

  
Luis Fabiano de Matos  
**Procurador Geral do Município**

  
Rulian Neves Martins  
**Procurador Adjunto**

Excelentíssimo Senhor  
**Antônio Siderlei Siqueira**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro  
Telêmaco Borba – PR